

LEI Nº 231/67 = DE 31/08/67.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTOS NO
DISTRITO DE BOQUEIRÃO E VILA GAUCHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRE
SENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os impostos - territorial e predial no distrito de Boqueirão e Vila Gaúcha, com redução de 50% (cincoenta por cento), tendo por base os impostos cobrados na zona popular da sede Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 28/08/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.
Prefeito Municipal.